



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 76, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024* (Republicação)

Reconduz Ministro e membros do Comitê Nacional do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante no âmbito da Justiça do Trabalho

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 6º da [Resolução CSJT n.º 367, de 27 de outubro de 2023](#), que dispõe sobre o Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante no âmbito da Justiça do Trabalho

considerando as disposições da [Resolução CSJT n.º 279, de 20 de novembro de 2020](#), que estabelece a disciplina geral de funcionamento dos programas e políticas do CSJT,

RESOLVE

Art. 1º Reconduzir os membros do Comitê Gestor Nacional do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante no âmbito da Justiça do Trabalho, para o biênio 2024-2026:

I- Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que exercerá a função de Coordenador-Geral;

II- Ministro José Roberto Freire Pimenta, que exercerá a função de Vice- Coordenador- Geral;

III- Juiz do Trabalho Otávio Bruno da Silva Ferreira, vinculado ao

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

IV- Juíza do Trabalho Angélica Candido Nogara Slomp, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

V- Juíza do Trabalho Daniela Valle da Rocha Muller, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

VI- Juíza do Trabalho Luciana Paula Conforti, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

VII- Juíza do Trabalho Claudirene Andrade Ribeiro, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Art. 2º Revogue-se o [Ato Conjunto TST. CSJT.GP Nº 85, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente

***Republicado por erro material**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.